

# DIREITOS HUMANOS DE MULHERES E MENINAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

## *HUMAN RIGHTS OF WOMEN AND GIRLS: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND THE REALIZATION OF SOCIAL JUSTICE*

Artigo recebido em: 12/23/2025

Artigo aceito em: 3/25/2026

### **Loide Andréa Salache\***

\*Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Guarapuava, Paraná, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3424-5407>  
[loide@unicentro.br](mailto:loide@unicentro.br)

### **Juliane Sachser Angnes\*\***

\*\*Universidade Federal do Paraná (UFPR), Guarapuava, Paraná, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4887-7042>  
[jangnes@unicentro.br](mailto:jangnes@unicentro.br)

### **Luciene Regina Leineker\*\***

\*\*Universidade Federal do Paraná (UFPR), Guarapuava, Paraná, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-8439-1929>  
[luciene@unicentro.br](mailto:luciene@unicentro.br)

### **Mariulce da Silva Lima Leineker\*\*\***

\*\*\*Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Guarapuava, Paraná, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2658-8810>  
[mariulce@unicentro.br](mailto:mariulce@unicentro.br)

### **Rita de Cássia Fonseca\*\*\*\***

\*\*\*\*Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Guarapuava, Paraná, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9727-104X>  
[rcfonseca@unicentro.br](mailto:rcfonseca@unicentro.br)

### **Zoraide da Fonseca Costa\*\*\*\*\***

\*\*\*\*\*Faculdade de Ciências Agrônomicas (UNESP), Guarapuava, Paraná, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9368-5146>  
[zoraide@unicentro.br](mailto:zoraide@unicentro.br)

The authors declare that there is no conflict of interest

### **Resumo**

Este artigo analisa os direitos humanos de mulheres e meninas, a partir dos desafios e das perspectivas para o desenvolvimento sustentável e para a efetivação da justiça social. Parte-se do problema da persistente distância entre o robusto arcabouço normativo nacional e internacional de proteção desses direitos e sua concretização nas realidades sociais marcadas por discriminação,

### **Abstract**

*This article analyzes the human rights of women and girls from the perspective of the challenges and prospects related to sustainable development and the realization of social justice. It is grounded in the problem of the persistent gap between the robust national and international normative framework for the protection of these rights and their actual*



violência, desigualdade econômica, sub-representação política e múltiplas vulnerabilidades. Justifica-se a pesquisa pela relevância jurídica, política e social do tema, uma vez que a garantia dos direitos de mulheres e meninas repercute diretamente na qualidade da democracia, no acesso à justiça, na redução das desigualdades, na sustentabilidade e no desenvolvimento humano. Metodologicamente, trata-se de estudo qualitativo, de natureza interpretativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise hermenêutico-crítica de legislações, tratados, convenções, documentos institucionais e páginas oficiais de organismos nacionais e internacionais. Os resultados evidenciam que o reconhecimento formal de direitos, embora indispensável, não assegura, por si só, sua efetiva realização, exigindo articulação entre marcos normativos, políticas públicas, estruturas institucionais e mecanismos de participação social. Conclui-se que os direitos humanos de mulheres e meninas constituem dimensão estruturante da justiça social e do desenvolvimento sustentável, demandando continuidade investigativa e fortalecimento das ações institucionais voltadas à sua concretização.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Mulheres e Meninas. Justiça Social. Desenvolvimento Sustentável. Igualdade de Gênero.

*implementation in social realities marked by discrimination, violence, economic inequality, political underrepresentation, and multiple vulnerabilities. The study is justified by the legal, political, and social relevance of the topic, since guaranteeing the rights of women and girls directly affects the quality of democracy, access to justice, the reduction of inequalities, sustainability, and human development. Methodologically, this is a qualitative study of an interpretative nature, developed through bibliographic and documentary research, based on a hermeneutic-critical analysis of legislation, treaties, conventions, institutional documents, and official websites of national and international bodies. The results show that the formal recognition of rights, although indispensable, is not sufficient in itself to ensure their effective realization, thus requiring articulation among normative frameworks, public policies, institutional structures, and mechanisms of social participation. It is concluded that the human rights of women and girls constitute a structuring dimension of social justice and sustainable development, demanding continued scholarly inquiry and the strengthening of institutional actions aimed at their effective implementation.*

**Keywords:** Human Rights. Women and Girls. Social Justice. Sustainable Development. Gender Equality.

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre os direitos humanos de mulheres e meninas ocupa posição central no debate jurídico e político contemporâneo, ao evidenciar a persistente distância entre os compromissos normativos firmados em âmbito nacional e internacional, e a realidade concreta de discriminação, violência, exclusão e limitação de direitos, que ainda atravessa a vida de milhões de mulheres e meninas em diferentes partes do mundo.

Embora as últimas décadas tenham sido marcadas pela consolidação de importantes instrumentos jurídicos e políticos voltados à promoção da igualdade de gênero e à proteção integral da dignidade humana, a realidade social demonstra que o reconhecimento formal de direitos não tem sido suficiente para assegurar sua fruição efetiva. Persiste, assim, um descompasso entre a densidade normativa dos sistemas de proteção e a materialidade das condições de vida de mulheres e meninas, o que revela a

permanência de obstáculos estruturais, institucionais e culturais que desafiam a plena realização da justiça social.

No plano internacional, esse processo de afirmação normativa foi sendo construído a partir de marcos progressivos de elevada relevância. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, lançou bases para a afirmação da igualdade e da dignidade, inerentes a todos os seres humanos. Posteriormente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e em vigor desde 3 de setembro de 1981, consolidou-se como o principal tratado internacional de proteção dos direitos das mulheres.

Em seguida, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Resolução n.º 48/104 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de dezembro de 1993, contribuiu para consolidar o entendimento de que a violência contra a mulher configura grave violação de direitos humanos. No âmbito regional interamericano, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, adotada em 9 de junho de 1994, constituiu marco jurídico de elevada relevância ao reconhecer expressamente a violência contra a mulher como ofensa à dignidade humana e como decorrência das relações historicamente assimétricas de poder entre homens e mulheres.

Outrossim, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, aprovada em 15 de setembro de 1995, afirmou de modo categórico que os direitos das mulheres são direitos humanos e estabeleceu uma agenda global de ação em áreas críticas. Mais recentemente, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 25 de setembro de 2015, reafirmou, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5, o compromisso de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

No contexto brasileiro, os avanços legislativos também são expressivos, ainda que persistam desafiados por limites de implementação e efetividade. A Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, constituindo-se em marco jurídico central no enfrentamento à violência de gênero. Posteriormente, a Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, alterou o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

Mais recentemente, a Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023, Lei da Igualdade Salarial, passou a dispor sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, reforçando o dever de enfrentamento das assimetrias econômicas baseadas em gênero. Esses diplomas, somados às garantias constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, evidenciam que o Brasil dispõe de arcabouço normativo relevante, contudo, a persistência da violência, da desigualdade econômica, da sobrecarga do cuidado e da sub-representação feminina demonstra que a existência da lei, embora indispensável, não se converte automaticamente em justiça social concretizada.

Apesar desse robusto arcabouço normativo e político, a promessa de universalidade dos direitos humanos permanece incompleta para ampla parcela da população feminina mundial. Dados divulgados pela ONU Mulheres em 10 de dezembro de 2024, tornam essa constatação ainda mais contundente ao indicar que mais de 600 milhões de mulheres e meninas vivem em contextos de conflito, expostas a graves violações de direitos humanos, inclusive à violência sexual, além disso, uma em cada três mulheres e meninas sofre violência praticada por parceiro íntimo, sendo o risco ainda mais elevado para aquelas com deficiência.

Ademais, a ONU Mulheres (2024), aponta que, mantido o ritmo atual, serão necessários 137 anos para erradicar a pobreza extrema entre mulheres e meninas, 68 anos para eliminar o casamento infantil e 39 anos para alcançar a paridade de gênero. Tais dados evidenciam que o progresso rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2015), permanece aquém do necessário, mesmo quando o mundo se aproxima do horizonte de 2030, o que torna ainda mais urgente a reflexão crítica sobre os limites da proteção formal e os desafios da efetivação concreta dos direitos.

É nesse cenário que se insere a questão de pesquisa que orienta o presente estudo: de que modo os direitos humanos de mulheres e meninas, embora amplamente reconhecidos nos planos normativo nacional e internacional, ainda encontram obstáculos estruturais à sua efetivação, comprometendo o desenvolvimento sustentável e a concretização da justiça social? A formulação dessa questão decorre da percepção de que a ampliação de tratados, convenções, leis e plataformas internacionais não eliminou a permanência de violências, desigualdades, silenciamentos e exclusões que incidem sobre mulheres e meninas em diferentes contextos sociais, políticos e territoriais. O problema central, portanto, não se restringe à existência ou inexistência de normas protetivas, mas

diz respeito à tensão entre reconhecimento jurídico, implementação institucional, acesso efetivo a direitos e transformação das estruturas que reproduzem discriminação.

A relevância deste artigo decorre, justamente, da necessidade de aprofundar a compreensão crítica dessa tensão. A justificativa da investigação reside no fato de que a temática dos direitos humanos de mulheres e meninas não se limita a um debate setorial, mas incide diretamente sobre a qualidade das democracias, a legitimidade das instituições, o acesso à justiça, a sustentabilidade do desenvolvimento e a produção de formas mais amplas de cidadania. Escrever sobre esse tema é importante porque a proteção e a promoção dos direitos de mulheres e meninas repercutem sobre múltiplas dimensões da vida social, como o enfrentamento à violência, a autonomia econômica, a participação política, a igualdade educacional, a inclusão social e a construção de sociedades mais pacíficas e sustentáveis. Além disso, a comemoração dos 30 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim reforça a necessidade de reexaminar criticamente os compromissos internacionais assumidos, não apenas no plano de sua formulação, mas sobretudo no âmbito de sua aplicação, defesa e monitoramento.

Sob essa perspectiva, a defesa dos direitos humanos de mulheres e meninas não pode ser compreendida apenas como imperativo moral ou exigência abstrata de civilidade jurídica, trata-se, igualmente, de agenda estratégica para a construção de sociedades democráticas, pacíficas, inclusivas e sustentáveis. As evidências institucionais e a literatura crítica convergem ao demonstrar que contextos em que mulheres participam de processos decisórios, têm acesso equitativo a recursos e oportunidades e vivem livres de violência tendem a apresentar melhores condições de governança, maior coesão social e economias mais resilientes.

A inclusão das mulheres em processos de paz fortalece a estabilidade dos acordos, a igualdade de oportunidades econômicas contribui para o crescimento sustentável, a representação equilibrada aprimora a governança, e a proteção integral contra a violência, reverbera positivamente sobre famílias, comunidades e instituições. Assim, garantir os direitos humanos de mulheres e meninas, em toda a diversidade de suas experiências, significa fortalecer não apenas a igualdade, mas também a paz, a inclusão, a sustentabilidade econômica e a proteção do próprio tecido social e ambiental.

Essa constatação reforça a necessidade de uma abordagem crítica e interdisciplinar do problema, conforme sustentam autoras e autores centrais dos campos dos direitos humanos, da teoria democrática e dos estudos de gênero. Norberto Bobbio

(2004), argumenta que o desafio contemporâneo dos direitos humanos não reside prioritariamente em sua fundamentação filosófica, mas em sua proteção concreta e efetiva. Em perspectiva convergente, Hannah Arendt (2004), evidencia que a dignidade humana está intrinsecamente vinculada à existência de condições reais de pertencimento político e reconhecimento. No âmbito dos estudos de gênero, Joan Wallach Scott (1995), demonstra que o gênero constitui categoria analítica indispensável para a compreensão das relações de poder, ao passo que Kimberlé Crenshaw (2002), revela que as opressões incidem de maneira interseccional, atingindo mulheres de forma desigual conforme a articulação entre gênero, raça, classe e outros marcadores sociais.

Nessa mesma direção, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2004), analisa a historicidade da dominação patriarcal e das violências dela decorrentes, enquanto Carole Pateman (1993), problematiza os limites da tradição liberal diante da exclusão das mulheres da plena cidadania. Por sua vez, Gloria Jean Watkins, conhecida como bell hooks (2013), propõe uma crítica transformadora das estruturas de opressão, enfatizando a necessidade de enfrentamento das hierarquias que sustentam desigualdades persistentes.

Em diálogo com essa perspectiva, Iris Marion Young (2000), oferece relevante contribuição teórica ao debate sobre justiça, ao destacar a importância do enfrentamento das opressões estruturais e da consolidação de condições efetivas de inclusão social e política. A partir desse horizonte analítico, os direitos humanos de mulheres e meninas não podem ser reduzidos a formulações normativas abstratas, mas devem ser compreendidos a partir da exigência de sua efetiva concretização, fundada no reconhecimento formal da dignidade humana, na universalidade dos direitos e no compromisso contínuo com a realização da justiça social.

Metodologicamente, o artigo adota abordagem qualitativa, de natureza interpretativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. O percurso investigativo baseia-se na análise de sítios eletrônicos internacionais e nacionais, legislações nacionais e internacionais, páginas oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial da ONU Mulheres, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), e de outros órgãos correlatos à temática. A opção metodológica em tela, mostra-se adequada porque permite realizar leitura hermenêutico-crítica de documentos normativos, plataformas institucionais, instrumentos jurídicos e relatórios oficiais, de modo a identificar convergências, avanços, lacunas e tensões entre a formulação

normativa e os desafios concretos de sua implementação. Trata-se, assim, de uma investigação voltada à compreensão dos sentidos, dos alcances e dos limites da proteção dos direitos humanos de mulheres e meninas no cenário contemporâneo.

Diante desse quadro, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os direitos humanos de mulheres e meninas, a partir dos desafios e das perspectivas que se colocam para o desenvolvimento sustentável e para a efetivação da justiça social. Para alcançar esse propósito, o estudo se volta ao exame dos principais marcos normativos internacionais e nacionais de proteção desses direitos, à identificação, em documentos e páginas oficiais, de avanços institucionais e de entraves persistentes à sua concretização, bem como à interpretação, à luz de um referencial teórico crítico, das relações entre igualdade, enfrentamento à violência, participação social, autonomia e desenvolvimento sustentável.

Por conseguinte, o trabalho busca discutir em que medida a efetivação dos direitos humanos de mulheres e meninas se configura como dimensão estruturante da justiça social na contemporaneidade. Nessa direção, os objetivos foram delineados de modo específico, alcançável e passível de verificação no interior do percurso analítico proposto, permitindo ao leitor apreender com clareza o escopo da investigação, os aspectos centrais abordados e os elementos que serão efetivamente examinados ao longo do texto.

Nessa perspectiva, a presente investigação não se limita ao exame pontual de um objeto circunscrito, mas se projeta como contribuição teórico-crítica para o adensamento do debate acadêmico acerca dos direitos humanos de mulheres e meninas, em sua articulação com o desenvolvimento sustentável e com a efetivação da justiça social. Outrossim, o estudo busca abrir caminhos interpretativos para novas problematizações, aprofundamentos analíticos e produções científicas que assumam a centralidade dessa agenda no contexto contemporâneo.

Trata-se, assim, de temática permeada por amplitude histórica, expressivo conteúdo normativo e persistente relevância social, cuja abordagem exige continuidade analítica, perspectiva interdisciplinar e compromisso crítico. Essa exigência decorre do fato de que as múltiplas formas de violação, desigualdade, subalternização e silenciamento, ainda incidentes sobre mulheres e meninas, evidenciam que a universalização dos direitos humanos permanece inconclusa no plano da realidade concreta. Neste cenário, refletir sobre essa matéria não se limita apenas à ampliação do conhecimento científico, mas implica também reafirmar a necessidade de uma agenda

investigativa permanente, apta a problematizar limites institucionais, tensionar estruturas excludentes e fortalecer horizontes emancipatórios orientados pela dignidade humana, pela igualdade, pela justiça social e pelo empoderamento de mulheres e meninas, com vistas à transformação digna e sustentável de suas condições de vida.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão dos direitos humanos de mulheres e meninas exige abordagem teórica interdisciplinar, capaz de articular os campos dos direitos humanos, dos estudos de gênero, da teoria democrática e das reflexões sobre desenvolvimento sustentável e justiça social. Nesse sentido, o referencial teórico do presente estudo parte do entendimento de que os direitos humanos de mulheres e meninas constituem uma agenda normativa, política e ética cuja efetivação depende tanto da solidez dos marcos jurídicos, quanto da transformação das estruturas sociais que reproduzem discriminação, violência e negação de direitos.

No campo dos direitos humanos, uma das contribuições mais relevantes para esta discussão é a de Norberto Bobbio (2004), ao sustentar que o problema central da contemporaneidade não está apenas em fundamentar os direitos, mas em protegê-los de forma efetiva. Essa formulação é especialmente pertinente para o debate sobre os direitos de mulheres e meninas, pois evidencia que o avanço normativo, por si só, não assegura proteção concreta.

Em vista disso, Hannah Arendt (2004), chama atenção para a necessidade de condições políticas reais que permitam as pessoas serem reconhecidos como detentoras de direitos. A ideia de dignidade, nesse horizonte, não se limita a um valor abstrato, mas pressupõe pertencimento, reconhecimento e possibilidade concreta de participação na vida pública. A literatura, portanto, converge no entendimento de que a universalidade dos direitos humanos permanece tensionada quando parcelas inteiras da população, como mulheres e meninas em diferentes contextos, continuam submetidas à violência, à pobreza, à exclusão e ao silenciamento.

Essa reflexão ganha maior densidade quando articulada aos estudos de gênero. Joan Wallach Scott (1995), ao afirmar o gênero como categoria útil de análise histórica, demonstra que as desigualdades entre homens e mulheres não são naturais, mas construídas social, política e culturalmente. O gênero, nessa acepção, não se reduz a uma

diferença entre sexos, mas constitui um modo de organizar relações de poder. A partir dessa chave interpretativa, torna-se possível compreender que as violações de direitos sofridas por mulheres e meninas não decorrem de situações isoladas, mas de uma ordem social que distribui desigualmente autoridade, recursos, reconhecimento e oportunidades. Essa leitura encontra respaldo também em Carole Pateman (1993), cuja crítica à tradição contratualista evidencia que a cidadania moderna foi historicamente edificada sobre exclusões que afetaram de modo particular as mulheres, restringindo sua inserção plena nos espaços de decisão e reconhecimento político.

No âmbito desse debate, a perspectiva interseccional assume papel teórico fundamental. Kimberlé Crenshaw (2002), demonstra que as opressões se articulam e se intensificam conforme classe social, pertencimento territorial e outros marcadores sociais, de modo que a discriminação se agrava quando o gênero se associa a distintos eixos de subordinação. Em perspectiva convergente, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2004), oferece contribuição slautar ao examinar a constituição histórica do patriarcado, da violência e da dominação de gênero. Essas situacionalidades permitem compreender que as desigualdades e violências que incidem sobre mulheres e meninas se inscrevem em estruturas históricas de poder, cuja persistência compromete a universalização dos direitos humanos e impõe a necessidade de respostas críticas e institucionalmente comprometidas com a justiça social.

No campo do feminismo crítico, Gloria Jean Watkins (bell hooks, 2013), propõe reflexão que enfatiza a necessidade de transformação das estruturas de dominação. Sua perspectiva mostra que o debate sobre direitos humanos de mulheres e meninas deve ser compreendido como processo de enfrentamento das formas históricas de opressão que atravessam gênero, raça e classe. Em vista disso, Iris Marion Young (2000), desloca a discussão sobre justiça para além da distribuição de bens, enfatizando a necessidade da superação da opressão estrutural, da marginalização e da exclusão política. Essa abordagem é particularmente fecunda para o presente estudo, pois permite pensar a justiça social não apenas como igualdade formal perante a lei, mas como construção de condições institucionais e sociais que possibilitem participação efetiva, reconhecimento e liberdade para mulheres e meninas.

A literatura também aponta consensos importantes no plano normativo internacional. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de

dezembro de 1979 e, em vigor desde 3 de setembro de 1981, consolidou-se como o principal tratado internacional voltado à eliminação da discriminação contra as mulheres, ao definir discriminação e estabelecer obrigações concretas aos Estados-Partes. Em âmbito global, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, aprovada em 15 de setembro de 1995, reafirmou que os direitos das mulheres são direitos humanos e fixou áreas estratégicas de ação, tornando-se um dos principais referenciais políticos internacionais para a igualdade de gênero.

Já a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 25 de setembro de 2015, inseriu a igualdade de gênero no centro da agenda global por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5, “Igualdade de gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, (ONU-ODS 5, 2015), reconhecendo que o desenvolvimento sustentável exige a promoção dos direitos de todas as mulheres e meninas. No plano regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, adotada em 9 de junho de 1994, representou marco decisivo ao reconhecer a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e afirmar o direito das mulheres, a uma vida livre de violência.

No caso brasileiro, o fundamento maior da proteção jurídica das mulheres e meninas encontra-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, que erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, estabelece como objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todas as pessoas sem discriminação, e dispõe expressamente que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Outrossim, a Constituição de 1988, também reconhece a proteção à maternidade e à infância como direito social, determina que o Estado crie mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e, ao prever no artigo 227, a prioridade absoluta da criança e do adolescente, institui um eixo protetivo decisivo para meninas, compreendidas como pessoas de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Desse modo, a Constituição de 1988, não apenas oferece sustentação jurídica às políticas de igualdade e enfrentamento à violência de gênero, mas organiza o próprio sistema normativo que torna possível a proteção integrada de mulheres e meninas.

Nessa arquitetura constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), assume papel central, na medida em que regulamenta a doutrina da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como pessoas de direitos. Sua importância, no contexto deste estudo, é especialmente significativa porque fornece instrumentos normativos e institucionais para a proteção de meninas diante de múltiplas formas de violação, como negligência, discriminação, violência física, psicológica e sexual, exploração e abuso. O ECA reforça o dever de prevenção e responsabilização, organiza mecanismos de tutela e consolida a prioridade absoluta como princípio orientador da ação estatal e social. Nesse sentido, sua relevância ultrapassa a proteção infantojuvenil em abstrato, ele integra o sistema de garantia de direitos que permite compreender a proteção das meninas como dimensão inseparável da agenda dos direitos humanos, especialmente quando se consideram os efeitos da violência, da pobreza e da desigualdade sobre suas trajetórias de vida.

A esse sistema em tela, se somam outras normas infraconstitucionais relevantes. A Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, em relação ao, “Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n.º. 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência”, (Brasil, Lei. n.º. 13.431, 2017), estabelecendo a partir desse enfoque, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, fortalecendo a proteção institucional de meninas, ao disciplinar formas de atendimento, escuta especializada e depoimento especial em situações de violação.

Já a Lei n.º 12.845, de 1.º de agosto de 2013, ao dispor sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, possui notória importância para mulheres e adolescentes vítimas dessa forma extrema de violação. No campo do enfrentamento à violência doméstica e familiar, destaca-se a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Constituição Federal e com tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Em sequência, a Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, ao qualificar o homicídio praticado

contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e incluí-lo no rol dos crimes hediondos, confere visibilidade jurídica à letalidade de gênero.

Por conseguinte, também merece destaque a Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018, que tipifica o descumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, reforçando a tutela estatal em contextos de risco. No plano da igualdade econômica, a Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023, Lei da Igualdade Salarial reafirma a necessidade de enfrentar assimetrias remuneratórias entre mulheres e homens, demonstrando que a proteção jurídica deve abranger não apenas a violência física, mas também desigualdades estruturais no mundo do trabalho.

Outro eixo fundamental para a compreensão dos direitos humanos de mulheres e meninas diz respeito à dimensão político-institucional de sua promoção e efetivação. Nesse campo, ganha destaque a articulação entre conselhos de direitos das mulheres, estruturas governamentais especializadas, políticas públicas específicas e organismos internacionais, os quais operam como mediações indispensáveis entre o reconhecimento normativo dos direitos e sua concretização na vida social.

Vale frisar, que a existência dessas instâncias evidencia que a proteção de mulheres e meninas não se realiza apenas pela proclamação formal da igualdade, mas requer arranjos institucionais permanentes de formulação, coordenação, participação, monitoramento e controle social. No Brasil, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (Cndm), pela Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985, representou marco relevante na institucionalização da agenda dos direitos das mulheres, ao consolidar espaço de promoção de políticas destinadas a combater discriminações e ampliar a participação feminina na vida política, econômica e cultural.

Em articulação com essa estrutura nacional, os conselhos estaduais e municipais dos direitos das mulheres cumprem papel estratégico na territorialização e democratização das políticas públicas, funcionando como instâncias de participação social, definição de diretrizes, acompanhamento e incidência sobre as ações estatais. Nos estados e municípios, esses conselhos contribuem para transformar demandas historicamente invisibilizadas em agenda pública, favorecendo maior proximidade entre poder público e sociedade civil.

Sua relevância é particularmente expressiva no âmbito local, onde as desigualdades de gênero se materializam de modo mais concreto no acesso à renda, à educação, à saúde, ao trabalho digno, à proteção contra a violência e às redes de cuidado.

Nessa perspectiva, os conselhos se articulam também à formulação de planos de direitos das mulheres, os quais permitem diagnosticar problemas, estabelecer prioridades, definir metas e organizar a execução das diretrizes da política pública em bases territorializadas e continuadas.

Essa arquitetura participativa se conecta diretamente ao papel das secretarias estaduais das mulheres e das estruturas congêneres, que assumem função decisiva no apoio técnico aos municípios e no estímulo de políticas territoriais voltadas à igualdade de gênero. Tais estruturas favorecem a descentralização administrativa, o fortalecimento das redes de proteção e o aprimoramento da capacidade institucional dos entes subnacionais para implementar políticas públicas voltadas às mulheres. Ao atuar na articulação entre estados e municípios, essas secretarias contribuem para que a pauta dos direitos das mulheres não permaneça restrita ao plano normativo, mas seja convertida em serviços, programas, projetos e mecanismos concretos de garantia de direitos.

Em escala federal, o Ministério das Mulheres desempenha papel central na formulação, coordenação e articulação das políticas públicas voltadas às mulheres no Brasil. Sua atuação envolve o fortalecimento das relações interfederativas, a promoção da participação política das mulheres, a produção de diretrizes para estados e municípios e a indução da transversalidade de gênero nas ações governamentais. Além de sua função coordenadora, o ministério contribui por meio de programas e serviços específicos destinados ao enfrentamento da violência, à promoção da autonomia, à ampliação do acesso a direitos e à redução de desigualdades estruturais. Essa atuação evidencia que a proteção dos direitos das mulheres exige mais do que legislação formal, requer instâncias especializadas de coordenação, implementação e monitoramento capazes de traduzir compromissos normativos em políticas efetivas.

Em diálogo com essa agenda, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania exerce papel complementar e igualmente estratégico, ao articular, em escala nacional, políticas de promoção e proteção dos direitos humanos. Sua relevância para o presente estudo reside no fato de que a pauta das mulheres e meninas se insere em um sistema mais amplo de garantia de direitos, que demanda abordagem transversal e intersetorial. Ao integrar ações relacionadas à infância, adolescência, deficiência, envelhecimento, cidadania e proteção contra violações, esse ministério contribui para que os direitos das mulheres e meninas sejam compreendidos em sua complexidade e em diálogo com outros marcadores de vulnerabilização. Ademais, mecanismos institucionais de denúncia,

proteção e encaminhamento vinculados ao sistema nacional de direitos humanos fortalecem a capacidade estatal de resposta diante de violações que atingem mulheres e meninas em situações de risco.

No plano internacional, a ONU Mulheres ocupa posição de destaque nesse processo, ao atuar na promoção dos direitos das mulheres, da igualdade de gênero e do empoderamento de todas as mulheres e meninas. Sua contribuição abrange a produção de dados e diagnósticos globais, o apoio técnico a governos, o monitoramento de compromissos multilaterais, a incidência normativa e o fortalecimento institucional das políticas de gênero em diferentes países. Ao reafirmar que os direitos das mulheres são direitos humanos e ao sustentar que sua efetivação constitui condição para democracias mais sólidas, paz duradoura, economias sustentáveis e sociedades mais inclusivas, a ONU Mulheres reforça a compreensão de que a igualdade de gênero não é agenda periférica, mas dimensão constitutiva do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

A relevância dessas estruturas institucionais se amplia quando analisada em diálogo com as políticas públicas desenvolvidas para as mulheres e com sua contribuição para o desenvolvimento humano em bases sustentáveis. Instrumentos e programas voltados à autonomia econômica, ao enfrentamento da violência, à igualdade no trabalho, ao acesso à educação, à saúde, à participação política e ao fortalecimento institucional demonstram que a política para as mulheres não pode ser compreendida como ação setorial isolada, mas como agenda transversal, intersetorial e estruturante.

Nessa perspectiva, o desenvolvimento humano não se reduz a crescimento econômico ou aumento de renda, mas envolve expansão de capacidades, acesso a direitos, reconhecimento, segurança, participação e possibilidade real de condução autônoma da própria vida. Assim, quando políticas públicas voltadas às mulheres asseguram proteção, ampliam oportunidades e fortalecem redes de apoio, elas contribuem não apenas para a melhoria das condições de vida das mulheres adultas, mas também para a redução de desigualdades intergeracionais que atingem meninas, promovendo efeitos positivos sobre famílias, comunidades e territórios.

Sob essa ótica, políticas públicas de gênero, conselhos de direitos, organismos governamentais especializados e instituições multilaterais podem ser compreendidos como componentes complementares de uma mesma engrenagem de promoção e efetivação dos direitos humanos de mulheres e meninas. Sua existência e fortalecimento são essenciais para que os direitos deixem de ser apenas promessa formal e se convertam

em experiência concreta de cidadania, justiça social e desenvolvimento humano sustentável.

A leitura conjunta desses diplomas, instituições e instrumentos permite identificar relativo consenso na literatura e no ordenamento jurídico quanto à centralidade da proteção de mulheres e meninas para a democracia, para a justiça social e para o desenvolvimento sustentável. Contudo, também evidencia lacunas e contradições importantes. A primeira reside na distância entre a robustez do marco normativo e a persistência de violações no plano concreto. A segunda decorre da insuficiência de respostas puramente formais diante de desigualdades históricas e interseccionais que atingem mulheres e meninas de maneiras distintas. A terceira refere-se à necessidade de evitar leituras que reduzam mulheres e meninas à condição passiva de vulnerabilidade, desconsiderando seu protagonismo e sua capacidade de organização política e emancipação socioeconômica e socioeducacional.

Dessa maneira, o referencial teórico do presente estudo apoia-se no entendimento de que os direitos humanos de mulheres e meninas devem ser analisados em três planos articulados. O primeiro é o plano normativo, que envolve tratados, convenções, legislações e compromissos internacionais e nacionais. O segundo é o plano analítico-crítico, sustentado pelas contribuições dos estudos de gênero, da teoria democrática e da justiça social, que permitem compreender como se produzem e se reproduzem desigualdades. O terceiro é o plano político-institucional, no qual se situam os desafios da implementação, do monitoramento, da transversalidade das políticas públicas e da efetivação concreta dos direitos. É na intersecção desses três níveis que se torna possível compreender tanto os avanços quanto os limites do campo, bem como identificar a necessidade de ampliar investigações que articulem direitos humanos, igualdade de gênero, desenvolvimento sustentável e justiça social.

Assim, a literatura revisada permite afirmar que há relativo consenso quanto à centralidade da igualdade de gênero para os direitos humanos e para o desenvolvimento, mas ainda permanecem disputas relevantes sobre os caminhos para sua efetivação, os limites da proteção formal e os modos de incorporar, de maneira mais robusta, a diversidade das experiências de mulheres e meninas. É precisamente nesse espaço de tensão entre consenso normativo e insuficiência prática que o presente estudo se insere, buscando contribuir para o aprofundamento crítico de uma agenda que permanece aberta, urgente e teoricamente fecunda.

### 3 METODOLOGIA

O presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza interpretativa, desenvolvida por meio de estudo bibliográfico e documental, com enfoque analítico-crítico. A escolha dessa abordagem decorre da própria natureza do contexto investigado, uma vez que a análise dos direitos humanos de mulheres e meninas, em sua articulação com o desenvolvimento sustentável e a efetivação da justiça social, exige compreensão aprofundada de marcos normativos, referenciais teóricos, documentos institucionais e produções científicas que expressem tanto os avanços quanto as contradições presentes nesse campo. Trata-se, assim, de estudo voltado à interpretação de sentidos, categorias, diretrizes e limites das políticas, legislações e instrumentos de proteção, sem pretensão de mensuração estatística, mas com ênfase na compreensão crítica das relações entre norma, institucionalidade e realidade social.

No que se refere ao corpus da pesquisa, a seleção das fontes foi realizada de forma intencional e criteriosa, considerando sua pertinência temática, relevância institucional e aderência ao problema de pesquisa. Foram examinados documentos normativos nacionais e internacionais, tratados e convenções de direitos humanos, legislações brasileiras voltadas à proteção de mulheres e meninas, páginas oficiais de organismos nacionais e internacionais, bem como produções bibliográficas de autoras e autores de referência nos campos dos direitos humanos, dos estudos de gênero, da teoria democrática e da justiça social.

Entre as fontes documentais, destacam-se sítios eletrônicos oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU), da ONU Mulheres, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), de ministérios e secretarias governamentais brasileiras, além de documentos institucionais relacionados a conselhos de direitos e políticas públicas para as mulheres. A opção por essas fontes se justifica pelo fato de reunirem dados, diretrizes, marcos regulatórios e posicionamentos institucionais fundamentais para a análise proposta.

A coleta de dados ocorreu por meio de levantamento bibliográfico e documental em ambiente digital, com leitura sistemática, seleção temática e organização do material conforme os eixos analíticos do estudo. A análise foi conduzida com base em uma perspectiva hermenêutico-crítica, orientada pela identificação de categorias centrais

como direitos humanos, igualdade de gênero, violência, participação, políticas públicas, desenvolvimento sustentável e justiça social.

A partir desse procedimento, buscou-se examinar convergências, lacunas, tensões e contradições entre os marcos normativos, os referenciais teóricos e as diretrizes institucionais analisadas. Do ponto de vista ético, por tratar-se de pesquisa fundamentada em fontes públicas, bibliográficas e documentais de livre acesso, sem envolvimento direto de participantes humanos, não houve necessidade de submissão a comitê de ética em pesquisa. Ainda assim, observaram-se rigor acadêmico, fidelidade interpretativa às fontes, respeito à autoria intelectual e compromisso com a integridade científica em todas as etapas do trabalho.

Entre as limitações do estudo, destaca-se o fato de a investigação estar circunscrita à análise documental e bibliográfica, o que não permite apreender, de forma empírica direta, a totalidade das experiências concretas vivenciadas por mulheres e meninas nos diferentes contextos sociais. Do mesmo modo, a dependência de documentos oficiais e institucionais implica reconhecer que tais materiais expressam determinados recortes, prioridades e enquadramentos políticos, os quais demandam leitura crítica.

Não obstante, a metodologia adotada mostra-se adequada aos objetivos do artigo, pois oferece base consistente para compreender o problema investigado, explicitar os fundamentos normativos e teóricos que o sustentam e produzir interpretação analítica coerente sobre os desafios e as perspectivas dos direitos humanos de mulheres e meninas no horizonte do desenvolvimento sustentável e da efetivação da justiça social

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados da análise evidenciam, como fato significativo, a persistência de um hiato significativo entre o robusto arcabouço normativo de proteção dos direitos humanos de mulheres e meninas e sua efetivação concreta nos diversos contextos sociais. Os instrumentos internacionais, as legislações nacionais e os diretrizes institucionais examinados demonstram importante consolidação formal de compromissos orientados à igualdade, ao enfrentamento da violência, à ampliação da participação e à salvaguarda da dignidade humana.

Todavia, o estudo também revela que tais avanços coexistem com entraves estruturais duradouros, entre os quais se destacam a violência baseada em gênero, a

desigualdade econômica, a sobrecarga do trabalho de cuidado, a sub-representação em espaços decisórios e as vulnerabilidades agravadas por dinâmicas interseccionais de exclusão. Os achados indicam, assim, que o reconhecimento jurídico, embora imprescindível, não se mostra suficiente, por si só, para alterar as condições materiais de existência de mulheres e meninas.

Outro resultado relevante consiste na constatação de que a promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas assume caráter transversal e estruturante para o desenvolvimento sustentável e para a efetivação da justiça social. A análise do referencial normativo e institucional permitiu identificar que políticas públicas voltadas à autonomia econômica, ao acesso à educação, à proteção social, ao enfrentamento da violência, à participação política e ao fortalecimento de redes de apoio produzem impactos que ultrapassam a esfera individual, alcançando famílias, comunidades e territórios.

Em convergência com a literatura especializada, os resultados demonstram que a concretização desses direitos contribui para a expansão de capacidades humanas, para o fortalecimento das instituições democráticas e para a conformação de modelos de desenvolvimento mais inclusivos. Nessa direção, a discussão reafirma que os direitos das mulheres não constituem agenda periférica, mas dimensão constitutiva de projetos sociais orientados pela dignidade humana, pela equidade e pela sustentabilidade.

A investigação também evidenciou a centralidade da dimensão político-institucional para a materialização desses direitos, ao demonstrar que conselhos de direitos, organismos governamentais especializados, ministérios, secretarias estaduais e municipais e instituições multilaterais exercem função decisiva na mediação entre norma e realidade, sobretudo ao viabilizarem coordenação, participação social, monitoramento e territorialização das políticas públicas. Ao mesmo tempo, o estudo reconhece que seu caráter bibliográfico e documental limita a apreensão direta das experiências empíricas vividas por mulheres e meninas em contextos específicos.

Ainda assim, a sistematização dos marcos teóricos, normativos e institucionais oferece base consistente para explicitar as tensões entre proteção formal e efetividade material, além de indicar agendas promissoras para futuras pesquisas, especialmente por meio de estudos empíricos locais, análises comparadas e investigações sobre implementação e impacto de políticas públicas. Desse modo, confirma-se que a efetivação dos direitos humanos de mulheres e meninas permanece como desafio teórico, político e institucional de elevada relevância contemporânea.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar os direitos humanos de mulheres e meninas a partir dos desafios e das perspectivas para o desenvolvimento sustentável e para a efetivação da justiça social. A investigação evidenciou que, embora exista um expressivo conjunto de marcos normativos nacionais e internacionais voltados à proteção e à promoção desses direitos, sua concretização ainda encontra entraves estruturais, institucionais, culturais e políticos que limitam a plena realização da dignidade, da igualdade e da cidadania. Um dos principais pontos do artigo consiste, portanto, na constatação de que a existência formal de direitos, embora indispensável, não se converte automaticamente em justiça social efetivada.

Os resultados também demonstraram que a promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas possui caráter transversal e estratégico, por se articular diretamente à ampliação das capacidades humanas, ao fortalecimento da democracia, à redução das desigualdades, à prevenção de violências e à construção de formas mais inclusivas de desenvolvimento. Nessa perspectiva, o estudo reafirma que a pauta dos direitos das mulheres não deve ser compreendida como tema periférico, mas como dimensão constitutiva de projetos sociais comprometidos com dignidade humana, equidade e sustentabilidade. Além disso, a análise ressaltou a importância de estruturas político-institucionais, como conselhos de direitos, organismos governamentais especializados, ministérios, secretarias e instituições multilaterais, na mediação entre norma e realidade.

Como contribuição para o campo de pesquisa, o artigo sistematiza referenciais teóricos, normativos e institucionais que permitem compreender os direitos humanos de mulheres e meninas em perspectiva crítica, interdisciplinar e voltada à efetividade material dos direitos. Sua relevância reside tanto no aprofundamento da reflexão acadêmica sobre os desafios contemporâneos que atravessam a garantia desses direitos quanto em sua capacidade de impulsionar novas discussões e investigações. Espera-se, assim, que este estudo contribua para ampliar o debate científico e institucional e para estimular novas pesquisas, em diálogo com políticas públicas, práticas institucionais e agendas sociais comprometidas com a dignidade humana e com a promoção dos direitos de mulheres e meninas.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2026.
- BRASIL. Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n.º 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 10 fev. 2026.
- BRASIL. Decreto n.º 1.973, de 1.º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.
- BRASIL. Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 30 ago. 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17353.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 13 fev. 2026.
- BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 13 fev. 2026.
- BRASIL. Lei n.º 12.845, de 1.º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 4 jul. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114611.htm). Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Competências**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Institucional**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/arquivo1planonacionaldepoliticaspараasmulheres.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Competências**. Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Institucional**. Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná. **Resolução n.º 232/2025 – Habilitação de municípios**. Curitiba: SEMIPI, 2025. Disponível em: [https://www.semipi.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-12/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20232-2025%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20para%20habilita%C3%A7%C3%A3o%20de%20munic%C3%ADpios%20-%20ARCPF.pdf](https://www.semipi.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-12/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20232-2025%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20para%20habilita%C3%A7%C3%A3o%20de%20munic%C3%ADpios%20-%20ARCPF.pdf). Acesso em: 14 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná. **Guia orientativo: OPM, conselho e fundo**. Curitiba: CEDM/PR, 2023. Disponível em: [https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-10/guia\\_orientativo\\_opm\\_conselho\\_e\\_fundo.pdf](https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/guia_orientativo_opm_conselho_e_fundo.pdf). Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022–2025**. Curitiba: CEDM/PR, 2022. Disponível em: [https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf](https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf). Acesso em: 14 fev. 2026.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Inter-American Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women "Convention of Belém do Pará"**. Washington, DC: OEA, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/english/sigs/a-61.html>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 14 fev. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher: Resolução n.º 48/104, de 20 de dezembro de 1993**. Nova York: ONU, 1993. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova York:

ONU, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/eng.pdf](https://www.ohchr.org/en/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf). Acesso em: 12 fev. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Beijing Declaration and Platform for Action**. Beijing: Fourth World Conference on Women, 1995. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/BDPfA%20E.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2026.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

UN WOMEN. **About UN Women**. New York: UN Women, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/about-us/about-un-women>. Acesso em: 11 fev. 2026.

UN WOMEN. **Realizing women's and girls' human rights**: a prerequisite and catalyst for progress. New York: UN Women, 10 Dec. 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/news-stories/statement/2024/12/realizing-womens-and-girls-human-rights-a-prerequisite-and-catalyst-for-progress>. Acesso em: 10 fev. 2026.

YOUNG, I. M. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.